Anais do II Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás
Disponível em: http://pucgoias.edu.br/ucg/prope/pesquisa/anais/2016
ISSN: 2177-3327

TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO E SUAS IMPERFEIÇÕES

DAIANE SILVA DE CARVALHO, ANA CAROLINA BATISTA CARMO,
CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS
day.carvalho0623@gmail.com

Objetivo: Analisar o trabalho infantil no Brasil, a partir de um recorte histórico, haja vista que somente em 1988 com a Constituição Federal,em seu artigo 227, se vislumbrou o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente concernente aos direitos fundamentais destes,com intuito de evitar abusos do trabalho infantil. **Método:** A questão foi aqui abordada com enfoque no trabalho do menor artista mirim, para tanto, foram utilizadas pesquisas bibliográficas concernentes ao tema, tais como Sandra Regina Cavalcante, Luciano Martinez, Nilson de Oliveira Nascimento. Doutrinadores esses, que não almejam desprestigiar a expressão artística do menor, mas que priorizam a proteção da criança e adolescente na participação desse tipo de trabalho. Discussões teóricas realizadas pelo TRT também ensejaram a indagação sobre a competência das autorizações sobre o trabalho infanto-juvenil artístico, no qual defendem ser do juiz do trabalho.Verifica-se que inexiste no ordenamento jurídico infraconstitucional previsão específica acerca do trabalho.Posto isso, constata-se que as autorizações dos tribunais devem determinar as condições para o exercício dessa atividade. **Resultados:** O trabalho artístico infantil tem bastante aceitação social, ou seja, existe um deslumbramento da própria sociedade no que concerne a exposição das crianças e adolescentes em atividades de cunho cultural, artístico, publicitário e nos espetáculos de modo geral. Em que pese se tratar de representação artística deparam-se, os pequenos, do mesmo modo com o trabalho e com todos os riscos à saúde, ao desenvolvimento moral, físico e psíquico da criança. Essa atividade desempenhada pelas crianças e adolescentes requer uma dedicação, tal como as demais profissões, e em razão desse esforço deve-se atentar para os prejuízos advindos do trabalho prematuro que poderá propiciar sequelas irreversíveis, de modo que, o abuso acarrete ansiedade, cansaço mental, fadiga, lesões no desenvolvimento intelectual nos mesmos. **Conclusão:** É latente a necessidade de regulamentação específica da atividade de artista infanto-juvenil, de maneira que os direitos e garantias dos menores fiquem resguardados, pois as empresas atuam livremente, uma vez que inexiste normatização sobre o tema, e ocorre uma aprovação da família e a objeção do Estado é insuficiente. Posto isso, constata-se que as autorizações dos tribunais devem determinar as condições para que as crianças possam exercer tal atividade, de modo a não favorecer a exposição dos artistas mirins e não gerar, por consequência um prejuízo dos mesmos.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Artista Mirim. Autorização.